

substituição para o fornecimento de luz e iluminação, que concubina ao presente no Com-
munição que organiza estabelecer o mesmo todas as instalações em serviços em geral.

b) Conceder ao mesmo modo a execução do acto necessário para substituição das
das instalações e serviços e não substituição de que foram necessários para os mesmos
fins, já para o serviço publico, já para o serviço particular ou para o transmissão de ener-
gia no outro município nos termos, e de conformidade das cláusulas estipuladas no
contracto. c) Conceder ao assentamento de linhas telephonicas nos pontos de circuito
para as ligações necessárias ao desempenho de serviços. - d) Não consentir, quaesquer obras
ou assentamento em nome do outorgue da concessão dependa, e possa trazer dano
aos serviços e instalações de telephonicas ou a Companhia que organizar e prejudicar os seus
serviços. e) - Conceder ao telephonario da Companhia que organizar, dentro de desapropria-
ção de utilidade publica, a custa dellas e de accordo, como as leis reguladoras da matéria
das concessões terrenos municipais e suas mediações e benéficas quando forem julgadas
indispensáveis para as instalações e linhas gradadas e contribuidoras, linhas de transmis-
são assentamentos, de pontos e suas dependencias que o telephonario ou Companhia
que organizar julgar indispensáveis e effectivamente o foram para execução hydro au-
thorizada electrica. - f) - Proceder a desapropriação nos terrenos e suas dependencias nos ter-
mos e para o fim da Letra g - desta condicão terceira, no caso de preferir o telephonario ou Com-
panhia que organizar que a desapropriação se faça pelo intermedio da Camara Municipal
depondo elle neste caso previamente a quantia que a Camara julgar necessaria para
tal fim. g) - Exemplos e telephonario até o prazo de quinze annos, contados da data deste con-
tracto e suas transferencias, adquiridos de terrenos e de concessões precisas para novas in-
stalações e serviços, material destinado as obras, deposito de materiais, estabelecimento e ser-
vico necessários ao fornecimento de energia electrica. - h) Obter, promovendo por todos os
meios ao seu alcance a recuperação de direitos aduaneiros para importação de material
metallico e electrico e dos impostos e fretes Estaduaes e Federaes para os materiais e ap-
parelhos necessários a installação e ao desenvolvimento. - i) - Conservar na illuminaçãõ
publica um numero que corresponda a quantia de quinhentos mil reis (R\$ 500.000) por mez
na base de 150 reis por vela mez. - j) - Pagar mensalmente a illuminaçãõ publica a razão
de 150 reis por vela mez. - k) - Pagar mensalmente e sob as bases do preço estipulado
nas letras - i e j - desta condicão terceira, quaesquer novas installações de focos de il-
luminaçãõ publica. l) - Pagar mensalmente a energia electrica de que precisar para
outros fins que os de illuminaçãõ publica na base do preço maximo de 450 reis o kilowatt-
hora. - m) - Effectuar o pagamento até o dia quinze (15) do mez seguinte ao vencido sob pena
de ficar a Camara Municipal, independente de quaesquer interpellacão judicial, constitu-
do no caso como co obrigacão de pagar juros a razão de dez por cento (10%) ao anno.

n) - Permitir, quando for julgado conveniente, que os pontos de illuminaçãõ publica, sejam
utilizados para fixação de conductores aereos de electricidade, de quaes tambem possam
ser fixados de outro modo que for julgado conveniente. - o) - Conceder o titulo gratuito em
terreno na cidade, para nelle serem construidos a alguma gradada thermo electrica e a ca-
da para moradia dos respectivos empregados e escriptores da empresa. - IV - O Proprieta-
rio ou Companhia que organizar, obriga-se: a) - Restabelecer a illuminaçãõ publica e
particular, por meio de electricidade, com lampadas incandescentes. - b) - Conservar acen-
das as lampadas incandescentes da illuminaçãõ publica, das seis e meia (6 1/2) horas da
tarde as duas e meia (2 1/2) horas da manhã, nos mezes de Outubro a Março e das
seis (6) horas da tarde as 2 (duas) horas da manhã de Abril a Setembro. - c) - Consi-
gar para illuminaçãõ publica 104 lampadas incandescentes de 32 velas, distribuidas
como seguir a Camara Municipal, tendo cada lampada reflectores de ferro.

simultaneamente, que serão affixados a postes de ferro ou de madeira laminada e pintada, com altura seguida e altura minima de seis (6) metros ou excepcionalmente, as partes dos predios quando se presiderem da fumaça de um receptor mais conveniente para o bom transitto das ruas e melhor aproveitamento da luz. d) - Distribuir e collocar de accordo com as authorizações que forem accordadas com o Presidente da Camara os postes e lampadas para a illuminaçãõ publica que comprehendera as ruas, praças, jardins publicos, logradouros e passagens publicas, sempre que as condições técnicas o permitam. - e) - Apresentar para o fim mencionado na letra d) desta condicão, dentro do prazo de seis meses a planta com o projecto de distribuiçãõ dos postes e lampadas da illuminaçãõ publica, que ficarãõ sujeitos a aprovaçãõ do Presidente da Camara e modificaçãõ quando a exigencia do serviço o demandar e estigarem accordo de parte com o particular. - f) - Diminuir a illuminaçãõ publica, augmentando as lampadas em numero e especie e lugar, quando a Camara julgar conveniente e o so Presidente determinar, em prazo razoavel com isto combinado. - g) - Fazer a custa propria toda a installaçãõ para a illuminaçãõ publica, sua conservaçãõ e custeio e renovar o material que se estingar com o uso e no serviço. - h) - Remover postes e fios que servirem de estribacos a qualquer obra ou servidaçãõ salvo o caso de inconveniente maior e o direito de reclamaçãõ e indemnizaçãõ de quem tenha da do coisa a removeçãõ. - i) - Ter armazenagem e deposito sortido com materiais para a illuminaçãõ durante tres mezes pelo menos, pelo que tem o privilegio das installaçãõs da condicão seguida. - j) - Fornecer electricidade para a illuminaçãõ particular, dentro dos seis (6) mezes do pedido de fornecimento no perimetro da cidade e onde funcionar a illuminaçãõ publica. - k) - Regular o fornecimento das particulares pelos termos dos pedidos e ordens em que tenham sido feitos. - l) - Estabelecerem termos de equaldade para todos, dando conhecimento previo a Camara e intimaçãõ publicidade das tabellas dos preços da illuminaçãõ particular e das installaçãõs respectivas e man condicões de fornecimento de força e luz. - m) - Fornecer energia electrica para luz das particulares por preço que não excederã nunca de 250 reis a relas mezes e o minimo de 200 reis a relas mezes e energia para força pelo preço maximo de 550 reis o kilowatt-hora, variando este ultimo preço até 450 reis, conforme o consumo mensal do particular e aquelle contado pelo numero de relas installadas. - n) - Fazer installaçãõs de força e luz para particulares dentro do perimetro da cidade, cobrando a despesa por conta destes, desde a rede de distribuiçãõ. - o) - Fornecer aos consumidores instrucçãõs referentes ao serviço de illuminaçãõ particular. - p) - Effectuar os reparos nas installaçãõs particulares a custa propria quando determinadas para deficitos da propria installaçãõ e a custa dos particulares nos demais casos. - q) - Cobrar a Camara Municipal de accordo com as letras - j-i-k-l-m - da condicão terceira e das particulares o preço de luz e força nos termos do contracto das tabellas e instrucçãõs, podendo cobrar mensalmente e privar de illuminaçãõ e força o particular que deixar de pagamento por mais de seis dias. - r) - Restabelecer a illuminaçãõ e força para o particular, quando o consumidor, embora tenha sido impontual, se presenter depositar a importância do consumo de um trimestre calculado pelo consumo feito no ultimo mezes, não podendo privar o consumidor de força ou luz, senão depois de esgotado o depósito em pagamento e o prazo de seis (6) dias consignado na letra - t - desta condicão depois do que poderá ser reformado em permanecer intacto, a vontade do consumidor. - s) - Fornecer gratuitamente luz até 100 relas para illuminar as salas do predio onde funcionar a Camara Municipal, salas e outros compartimentos no que funcionar o Tribunal de Jury, omisso as despesas de installaçãõ por conta da Camara Municipal e do Estado do Rio, conforme o edificio. - t) - Estabelecer um serviço telephonicos na cidade utilizando se por os postes de illuminaçãõ e generalisar o serviço de illuminaçãõ publica para fornecer sempre uma installaçãõ perfeita, mantendo no uso e em funcionamento as lampadas no numero convencional, em installaçãõ de custo de 12000,00 por

em Lampadas e por noite, salvo caso de força maior - II - Pagam em Março, de cada
anno a Cammuna Municipal, depois de extinto o prazo da concessão de luzes e impostos
de que faz referencia a letra - g - da Condicao terceira, a taxa de 5000\$ por cada mil
lucros de particular, e de 2000 \$ de cada parte de lampada de illuminaçãõ publica
V - O fornecimento de energia electrica no Municipio, fora do perimetro urbano de
luzes, sera feito mediante accordo previo entre o consumidor e o concessionario.
VI - Salvo os casos de força maior sera o proponente ou Companhia que organizar
obrigado a fornecer energia electrica sem interrupçãõ. No caso de interrupçãõ cabendo
ao consumidor o direito de descontar a differença de preço sobre a quantidade de energia
que consumida, durante o tempo da interrupçãõ, não respondendo o peticionario ou a
Companhia que organizar por prejuizos que o consumidor possa soffrer por falta de e
nergia, quando for essa motivada por força maior ou causa de que não seja responsavel
o peticionario ou Companhia que organizar - VII - O contracto poderã ser transferido
anteriormente ao Presidente da Cammuna, que por sua vez averã esta se julgar conveni
ente. A exploraçãõ do privilegio e installaçãõ se farão sem independencia de
transferencia para a Companhia que o peticionario organizar, no prazo de dez (10) mezes a
contar desta data, avendo os seus estatutos, regularmente aprovados serem apresentados para
serem archivados na Secretaria da Cammuna Municipal. VIII - Para concertos urgentes por
ta o peticionario ou a Companhia que organizar, mediante licença previa, interromper a illu
minaçãõ publica ate tres noites consecutivas de luzes. IX - Salvo o caso de força maior inica
ra e concluir o serviço de installaçãõ para a illuminaçãõ publica e particular e
fornecimento de força, dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data da assigna
tura do contracto. X - Sendo o prazo do contracto terã o peticionario ou a Companhia
que organizar preferencia para em igualdade de condições, continuar os serviços contrac
tados e gozar das concessões, nos mesmos termos ou clausulas diversas. XI - A Cammuna
Municipal, chamando a concorrência tres (3) annos antes do termo do contracto que for con
tractado para os serviços contractados, tendo preferencia a peticionario ou Companhia que orga
nizar, desde que accate as condições que forem ultimas na concorrência suas vantagens
rela Cammuna. XII - Pela infracçãõ das clausulas do contracto, exceptuando o caso da letra
F - da condicao IV, e sua primeira parte, salvo o caso de força maior, serão imputados
aos proponentes pelo Presidente da Cammuna e do modo previsto estabelecido multas de
(5) mil e (20) mil reis que poderã ser repetidas tantas vezes quantas as infrac
ções, havendo por esse recurso para a Cammuna Municipal. XIII - Verificada a in
execuçãõ do contracto, não havendo força maior poderã a Cammuna rescindir o contracto
antes o peticionario ou Companhia de organizar, e o contracto e prazo minimo de tres (3)
mezes para remaçãõ das difficuldades. Do acto declaratorio da rescisãõ, que remette
a Cammuna em reunião poderã pronunciar, cabendo ao proponente ou a Companhia
curso para ser o acto rescripto em outra reunião. XIV - Promovida a rescisãõ poderã a
Cammuna entrar em posse provisoria das installações e artigos para restabelecer a illu
minaçãõ publica, no caso de ser ficando interrompida por mais de vinte dias. XV - No
caso de rescisãõ do contracto ou de expiraçãõ do prazo poderã a Cammuna: a) - designar
se lhe convier, mediante accordo sobre o preço ou por arbitramento judicial se houver
installaçãõ do peticionario ou da Companhia que organizar - b) de apropriar os bens e installa
ções como for mister para substituição do serviço especial da illuminaçãõ publica e
permanecer nesta hypothese que continue o peticionario ou Companhia que organizar a ex
plorar os demais serviços que tenha montado para fornecimento de força e luz para
de illuminaçãõ e que dependem do gozo de peças, ruas e logradouros publicos ou
de illuminações de omes e propriedades particulares. XVI - Reparar e lubrificar as for
ças maior das aquelles que não espezem sua conservação unicamente como luzes pu

para cuja execução não tenha culpa de petição ou Companhia que organizar -
 XVII - O projeto de execução das obras a que se refere esta proposta, por o peticionário
 ou Companhia que organizar das referidas obras, para a execução e distribuição
 de energia elétrica, de acordo e cumprimento do material ser feito por uma reconhecida-
 mente idônea, serem observadas todas as prescrições técnicas necessárias para a execução
 e manutenção e a maior segurança para as pessoas e coisas obrigando-se o peticionário
 ou Companhia que organizar a seguir as prescrições e regulamentos em vigor na Europa
 nas instalações elétricas. XVIII - Quaisquer danos futuros que se verificarem sobre a in-
 teligência do contrato, salvo o disposto nas condições XV (exceto quinta) não resolvidas por
 arbitramento extra judicial que seja feito por três árbitros escolhidos, um pela Câmara Mu-
 nicipal, outro pelo peticionário ou Companhia que organizar e o terceiro pelo dois árbitros
 escolhidos, que o designados antes de entrar em função XIX - O Peticionário obrigando-
 se a fornecer os materiais necessários para o cumprimento estipulado nas letras
 - i - j - k - l - m - n - O Peticionário obriga-se a cumprir as condições deste contrato. O abaixo assinado certifica que
 Dr. Paulo Roberto examinando a presente proposta se convenceu das suas vantagens para a Ci-
 dade e Município de São Paulo, as quais são este melhoramento das referidas instalações
 e a rapidez. O abaixo assinado é o Sr. João de Deus de Jesus, Engenheiro Civil, e o Sr. João de Deus de Jesus
 Machado. Este último como um dos signatários do presente. Paulo Roberto e João de Deus de Jesus
 assinam e lêem a esta proposta que é da seguinte teor: Proposta que faz João de Deus de Jesus
 Engenheiro Civil, à Câmara Municipal de São Paulo, para fornecimento de en-
 ergia elétrica para serviços de iluminação pública e particular e para força
 motriz - 1.ª) A Câmara Municipal de São Paulo, concederá a João de Deus de Jesus pe-
 lo prazo de vinte e cinco (25) annos contados da data da inauguração do ser-
 viço de iluminação pública, para exploração do serviço de iluminação pública
 e exploração de energia elétrica para fornecimento de força e luz eléctrica
 a Cidade de São Paulo e ao Município, para a execução dos trabalhos directos e indirectos de assen-
 tar para esse fim, condutores aéreos e subterrâneos nas ruas e Praças
 públicas. 2.ª) O PropONENTE obriga-se a inaugurar a instalação para fornecimento
 de energia eléctrica para iluminação pública e particular, bem como para força
 motriz dentro do prazo de dois annos, contados da data da assinatura do Contracto.
 3.ª) O propONENTE obriga-se a fornecer energia eléctrica para iluminação pública
 a razão de 150 (cento e quarenta) réis a relógio mez, ficando fornecido o mínimo mínimo
 de 140 (cento e quarenta) lampadas de 22 (vinte e duas) velas no mínimo, que serão
 distribuídas pela Cidade e collocadas nos lugares designados pela Câmara. Para
 outras lampadas de utilidade pública superior a trinta e duas (32) velas a energia
 será fornecida a razão de 160 (cento e sessenta) réis a relógio mez. 4.ª) O propONENTE obri-
 ga-se a fornecer energia eléctrica para o serviço de abastecimento d'água a Cidade, du-
 rante as horas de funcionamento das uzinas para o serviço de iluminação a razão
 de 500 (quinhentos) réis o kilowatts hora, ficando o propONENTE responsável em
 suas despesas com a bomba de elevação de água. Simultaneamente a Câmara in-
 demnificará o propONENTE das despesas relativas ao concerto e conservação das máqui-
 nas de bombas que porventura houver. 5.ª) O propONENTE obriga-se a fornecer energia
 eléctrica para iluminação particular, mediante o uso de lampadas de filamento
 metálico, de acordo com a tabela abaixo. Para lampadas de um mez de 50 velas a
 taxa será de 200 (duzentos) réis por
 mez e por mez. 6.ª) O propONENTE
 obriga-se a fornecer energia eléctrica
 para força motriz, a razão de 600 (seis-
 centos) réis o kilowatts hora, si ficando obrigado a esse fornecimento quando o

Intensidade das lampadas	10V	16V	20V	25V	32V	40V	50V
Preço de luzes por mez em réis	500	200	250	240	220	210	200
Preço de lampadas por mez	3,200	4,200	5,200	6,000	7,200	8,400	10,000

ter contractos que lhe garantam um consumo mensal mínimo de 1000 (mil) kilowatts-hora Abaixo desse mínimo as fornecedoras energia electrica para fins industriaes ou commeciaes mediante preço ajustado ao durante as horas de funcionamento da mesma para serviços de illuminaçãõ e ao preço de 700 (setecentos) reis o kilowatts-hora - 7ª) A Camara Municipal isentará de impostos Municipaes, a que estejam sujeitos as contribuições a ser sujeitos, todas as materias, bens moveis e immoveis da Empresa durante o prazo do presente concessãõ, bem como de quaisquer taxas relativas a serviços publicos Municipaes. Assim tambem requererã de Governos Federal e Estadual isençãõs de direitos de qualquer especie para todo transporte importado pela Empresa e destinado as installações a que se refere a presente concessãõ. 8ª) A Camara Municipal effectuarã, no fim de cada mez vencido, o pagamento da quota mensal relativa ao serviço de illuminaçãõ publica, bem como quaisquer outras despezas relativas a fornecimento de energia para fora e luz por conta da Municipalidade. Caso esse pagamento não seja realizado dentro de 15 (quinze) dias após o vencido o mez, a Camara, por seu representante legal, accretará um a letra de cambio no valor da quantia devida vencendo juros de 8% annuaes pelo prazo de 90 dias. 9ª) Em qualquer tempo a Camara Municipal poderá augmentar o numero de lampadas da illuminaçãõ publica sendo os preços de mesmo fixados na clausula terceira. 10ª) O Propriente illuminaçãõ gratuitamente os interiores, do Camara Municipal, da Casa da Cidade e do Hospital de Beneficencia fornecendo a energia necessaria para os machinos de 250, 160 e 100 (duzentos e cincoenta, cento e sessenta e um) voltas respectivamente. As respectivas despezas de installaçãõ interna e sua conservaçãõ, não por conta da Municipalidade, que as pagará na forma estabelecida na clausula 8ª para o pagamento da illuminaçãõ publica. 11ª) A Camara Municipal decretará leis tendentes a responsabilizar todo o individuo, que danificar os materias da installaçãõ da Empresa, assim como empregará seus recursos policiaes no intuito de evitar danos as installações da Empresa. 12ª) O propriente fará a sua parte na installaçãõ de rede externa para distribuçãõ de energia para fora e illuminaçãõ publica e particular dentro do perimetro urbano que for fixado em contracto empregando todos os apparellhos necessarios a regularidade do serviço e segurança publicas aconselhados pela tecnica de installações internas serãõ feitas por conta dos commedores e mediante clausulas que serãõ fixadas em contracto. 13ª) Fim do prazo do presente concessãõ a Camara Municipal poderá prorrogar-a por accordo e mediante clausulas que serãõ entãõ estabelecidas. Nessa epocha, em caso de nova concorrência para exploraçãõ de energia electrica, para fornecimento de luz e energia dentro a Cidade e ao municipio, assim como para o serviço de illuminaçãõ por qualquer outro systema, o Propriente a baixo assignado, terá preferencia desde que sua proposta apresente vantagens sobre as demais em mesmo equaldade de condições. Se o proprio preferir outra proposta, por qualquer motivo o novo contractante se desobrigará o propriente abaixo assignado do valor do material prestavel empregado na Empresa, mediante peritos, de avaliação de peritos. 14ª) Decorrido o prazo do presente concessãõ a Camara Municipal terá o direito de encampar a Empresa mediante pagamento ao propriente, d'vista e em moeda corrente do País, de uma importância equivalente ao Capital que a juros de 8% annuaes de seu rendimento e qual a media do rendimento bruto de 3 ultimos annos e mais de lucro cessante do presente concessãõ. Em caso de epidemia ou outra qualquer calamidade publica durante os annos acima referidos, serãõ tomados em consideraçãõ os annos de maior rendimento, para os fins acima referidos de encampaçãõ. 15ª) Quaisquer questões surgidas entre a Camara Municipal e o propriente e que não sejam re-

resolvidas amigavelmente entre as partes, e serão por arbitramento de quatro (4) juizes nomeados e acertos das duas partes e um desempateador. 10º) A Camara Municipal facultar ao Proprieteiro organizar Campesinhia ou passar a terceiros, no presente concessão tal qual e conhecida no presente proposta. São Paulo 26 de Maio de 1913 J. Lieberberg Juiz - Recorrido a forma supra, São Paulo 27 de Maio de 1913 - Lei Complementar de 1913 - Lei de Regime Publico Municipal - Estas coladas duas estampas de mil reis cada uma desta Comarca, de 1000 réis do mesmo valor e uma Federal de trezentos reis. - Terminada a leitura das propostas aqui transcritas foram as mesmas distribuidas a Comissao de Obras Publicas, para depois examinadas devidamente em termos e seu parecer. Continuando a leitura do expediente foi lido Officio de José Mariano Leal, vereador desta Camara do seguinte teor. Senhor Sen. Presidente e meus Senhores da Camara Municipal de São Paulo. Torcido pelo meu estado de saúde e idade já bastante avançada, venho depositar em vossas mãos a renuncia da Cadeira de Vereador que pela boa vontade do electorado Cabofriense, me foi confiada. Não quiz desde logo seguir me em occasião, para não parecer que me faltava a sorte qualquer que fosse, que me estava reservada. Hoje, que o nosso partido venho preciso tomar essa resolução, que o faço com o maior pesar. Sauda-vos com o maior entusiasmo. Cabo Frio 19 de Junho de 1913 - José Mariano Leal. O Sr. Presidente declarou que havendo recebido em 19 de Junho o presente officio, de accordo com a Lei, officiou ao Sr. Luiz de Azevedo, marcando a eleição para preenchimento da vaga, e deu ordem ao corrente - Officio - Do Prefeito de Macahi, datado de 9 de Maio - comunicando haber assumido aquelle cargo. - Sciatis - Officio - De Luiz José Cardoso, datado de 2 de Junho proximo findo, exonerando-se do cargo que exercea de Provedor desta Camara, allegando, haver accedido o logar de Agente Fiscal do Commo desta circumscriptão. O Senhor Presidente declarou que em virtude do mesmo, tinha nomeado interinamente para exercer aquelle cargo, o Cidadão Lygus Luiz de Santa Anna, o que foi approvedo pela demais Senhores Vereadores. Officio - Do Inspector de Hygiene e Saude Publica enviando 100 tubos de Lympho vaccina - em 4 de Abril passado - O Senhor Presidente declarou que se havia entregue ao medico. - Requerimento - De Bartolomeo Francesconi, pedindo para mandar abrir um Caminho publico que foi fecho ha um anno, por Francisco José da Silveira, no logar dos "Tres Saquinhos" no Matto Grosso desta Municipia, cujo Caminho e' conhecido como publico ha mais de 50 annos. - A Comissao de Obras Publicas - Requerimento - De Franklin Numania, pedindo em apramento terrenos no Bela Nova do Campo - A Comissao de Apramento. - Requerimento - De Thomas Garcia da Rosa Terra, pedindo em apramento terrenos na Bela Nova do Floresta. Comissao de Apramento. - Requerimento - De Francisco José de Souza, pedindo em apramento terrenos no logar do Campo desta Cidade. - Comissao de Apramento. - Requerimento - de Antônia Maria de Jesus Sherman, pedindo em apramento terrenos na Bela Nova do Campo. Comissao de Apramento. - Requerimento - de Manoel do Fozinho Ramalho Junior pedindo em apramento terrenos no Brejo do Chiquinho. A Comissao de Apramento. - Requerimento de Eugenio dos Santos Logola, pedindo em apramento terrenos na Bela Nova do Campo. A Comissao de Apramento. - Requerimento - De João Almeida Guimarães, pedindo em apramento terrenos na Bela Nova do Floresta. A Comissao de Apramento. - Requerimento - De Octaviano da Silva Barral, pedindo em apramento terrenos no Logar de São - A Comissao de Apramento. - Requerimento - de Manoel de Souza Ferreira Junior, pedindo em apramento terrenos no logar do Campo da Passagem. A Comissao de Apramento. Re

deute ordens que fossem o resto do expediente para ser lido na primeira sessão, fazendo-se
 brevemente as seguintes deliberações. Que os meios cabíveis a Mage, apparecidos no extracto do Acto
 deste Municipio, das causas de revolta sendo necessarias e urgentes providencias da Camara
 para evitar a epidemia de cholera, como quando se ocorrer dos doentes que se acham em
 recolhimento como indigentes, sendo despendido com esse a importância de setecentos mil reis
 aproximadamente, não pareça fazer seu calculo exato visto não ter ainda em seu poder
 algumas notas. Que recebendo diversas queixas, sobre a sua regalia deo deberam
 impozi-las por intermedio das freguesias, todas circumstanciaes de accordo com as leis em vigor.
 Resolve igualmente mandado examinar e concertar representadamente o Memorial de Joaquim
 sendo que presentemente ja se accenta a egreja das Misericordias. Conderam finalmente que em uma
 das sessões extraordinarias, paradas, foi authorizada a Camara a fazer no Rio
 aqquisição de um novo objecto para a Camara, violando esse embargo de direito sobre o qual
 em virtude do estudo promovido na Camara não permitto que presentemente fosse toda empregada
 em obras, e sendo ainda um artigo muito supletivo a determinação, resolveu vender com alguma lucro
 para a Camara, algumas baricas, reservando somente o que fosse necessario ás obras mais urgentes.
 Em todas estas deliberações foi o Senhor Presidente apoiado pelos demais Senhores Vereadores.
 E por não mais haver a tratar se deu se por encerrada a presente sessão. Em Francisco
 Jacobino Porto, Secretário, a subscricao e tambem assizes.

Manoel Lopes da Silva
 Francisco Jacobino Porto
 José Antonio Lempcio
 Luiz Joaquim Baptista da Matta
 Sergio José de Souza
 Augusto Lourenço de Lima

Sessão

Nos dias de hoje de julho de mil novecentos e treze, nesta Cidade de Cabo Frio e Paço
 da Camara Municipal, no meu dia, presentes os Senhores Vereadores Manoel Lopes
 da Silva, Presidente, Theresia Guaymas Porto, Secretaria, José Antonio Lempcio e
 Luiz Joaquim Baptista da Matta, não tendo comparecido os demais Vereadores e
 tendo o Senhor Presidente se conservado em sessão até a meia hora da tarde
 a esta hora retirou-se depois de ordenar a mim Manoel Felles, Official da Secretaria que
 lavasse este termo que vai pelos Senhores presentes assignado.

Manoel Lopes da Silva
 Francisco Jacobino Porto
 José Antonio Lempcio
 Luiz Joaquim Baptista da Matta

Sessão

Nos dias de hoje de julho de mil novecentos e treze, nesta Cidade de Cabo Frio e Paço
 da Camara Municipal, no meu dia, presentes os Senhores Vereadores Manoel Lopes
 da Silva, Presidente, Augusto Lourenço de Lima, Vice Presidente, de
 resignado Baptista Machado e Sergio José de Souza, não tendo comparecido os demais
 Senhores Vereadores, tendo o Senhor Presidente se conservado na sessão até
 a meia hora da tarde, retirou-se ordenando a mim Manoel Felles, Official da
 Secretaria que lavasse este termo em que assignam os Senhores presentes.

Manoel Lopes da Silva